



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

OF. SEG. N.º 02/2022

Piedade, 10 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e a dos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 01/2022**, que dispõe sobre a reestruturação do benefício de auxílio-alimentação e da outras providências.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 6/2022
Data: 10/01/2022 - Horário: 14:59
Legislativo - PLE 1/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 01/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres vereadores

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 01/2022, para apreciação da nobre edilidade.

A Lei Municipal nº 3.756 de 13 de dezembro de 2006, com posteriores alterações, autorizou o Poder Executivo Municipal a fornecer aos servidores municipais o benefício denominado como cesta básica, no formato de vale-alimentação.

Há muitos anos, o Poder Executivo Municipal, através de decreto, concede aos servidores o benefício denominado 13º (décimo terceiro) ticket, não previsto Lei Municipal nº 3.756 de 13 de dezembro de 2006.

A já citada Lei Municipal nº 3.756 de 13 de dezembro de 2006, também não contempla os conselheiros tutelares, que figuram a única categoria do Poder Executivo que não recebe o benefício de caráter indenizatório. Fato é que, o Conselho Tutelar é conceituado como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tratando-se, portanto, de uma categoria imprescindível e pilar da sociedade.

Deste modo, no intento de trazer paridade, atualizar e unificar a legislação, enviamos o presente Projeto de Lei, com vistas a reestruturar o benefício de vale-alimentação, acrescentando a legislação os benefícios de 13º (décimo terceiro) ticket, estendendo, ainda, o benefício aos Conselheiros Tutelares em exercício.

Assim, necessário se faz que seja aprovado este projeto de lei.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

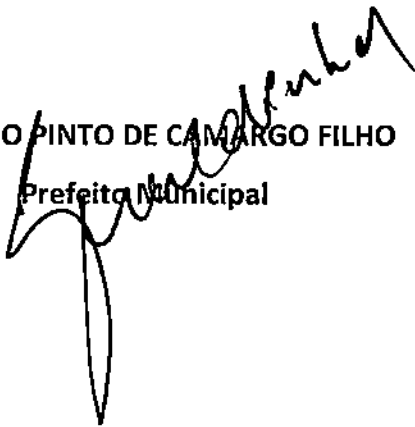
Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Por fim, destacamos que, para instruir o presente Projeto de Lei, enviamos como documento anexo, o estudo de impacto financeiro sobre a concessão dos benefícios que se pretende reestruturar e instituir.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 10 de janeiro de 2022.


GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 01/2022

“Dispõe sobre a reestruturação do benefício de auxílio-alimentação e da outras providências”.

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a reestruturar o benefício de auxílio-alimentação, nos termos desta Lei, destinado a subsidiar despesas com alimentação dos seguintes servidores:

I - servidores estatutários em atividade;

II - servidores contratados pelo regime celetista;

Parágrafo único: O benefício previsto nesta Lei se estende aos Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 2º O benefício será pago mensalmente em pecúnia, pelo sistema de cartão magnético.

§1º O benefício não integrará a remuneração, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

§2º O benefício não será fracionado e será pago aos servidores em atividade que tenham, no mínimo, 15 (quinze) dias de efetividade no mês.

§3º O período mínimo de 15 (quinze) dias não se aplica em caso de falecimento.

Art. 3º O benefício terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor municipal.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 4º Para efeitos desta Lei, fica mantido o valor atual do benefício, correspondente a R\$ 438,63 (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), devendo suas futuras e eventuais majorações serem estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Fica instituído, por força desta Lei, excepcionalmente para o mês de dezembro de cada ano, o acréscimo do valor de R\$ 438,63 (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), a título de 13º (décimo terceiro) vale-alimentação, para os servidores descritos no art. 1º desta Lei, devendo suas futuras e eventuais majorações serem estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

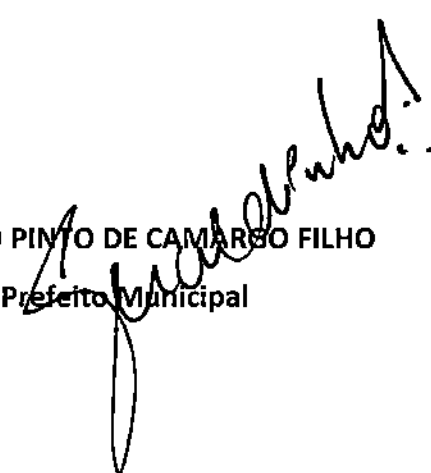
Parágrafo único: O benefício a título de 13º (décimo terceiro) vale-alimentação não será fracionado e será pago aos servidores em atividade que tenham, no mínimo, 15 (quinze) dias de efetividade no mês de dezembro, exceto no caso de falecimento.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamentário vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.756 de 13 de dezembro de 2006.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade/SP, 10 de janeiro de 2022.


GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal